



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0013260-78.2022.6.27.8000
INTERESSADO	:	
ASSUNTO	:	Reajuste contratual

Parecer nº 3377 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de pedido de aditivo de valor ao Contrato nº 01/2023 (id 1788889), firmado com a empresa INPROJECT PROJETOS LIDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico-profissionais de apoio à fiscalização da Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís/MA.

A contratada encaminhou a solicitação de reajuste anual de preços via *e-mail* no dia 30 de outubro de 2024, na forma descrita abaixo (id 2354195):

"Conforme previsto no contrato "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE", solicitamos reajuste de contrato".

A SENAR - Seção de Engenharia e Arquitetura manifestou-se sobre o pedido, nos seguintes termos:

"Como vemos, consta nos termos contratuais que o marco inicial para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta da empresa contratada, em consonância com o inciso XI, art. 40 da Lei 8666/93. A empresa apresentou proposta assinada e datada de 19/12/2022 (Id 1779887). Portanto, o marco inicial a ser considerado para fins de reajustamento é dezembro/2022, mais precisamente a data de 19/12/2022.

Quanto ao aspecto de cumprimento do cronograma físico financeiro, a Contratada apresentou antes do início da execução, planejamento para o apoio à fiscalização dentro dos 12 meses estimados (Id [2355063](#)) levando em consideração o período de execução das etapas da Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís que também iniciaram no primeiro semestre de 2023 com previsão de término dentro dos 12 meses seguintes (Edital Pregão 61/2022 - Id [1762022](#) - pág 25).

Neste aspecto, ressaltamos o Contrato nº 97/2022 (SEI [0008699-11.2022.6.27.8000](#) - Id [1775134](#)) com prazo de execução de 12 meses sob responsabilidade da empresa Exata iniciado em 13/01/2023 e o Contrato nº 02/2023 (SEI [0013336-05.2022.6.27.8000](#) - Id [1790416](#)) com prazo de execução inicial de 120 dias sob responsabilidade da empresa MR Empreendimentos. Ambos extrapolaram o prazo de execução inicial, demandando assim termos aditivos firmados com a empresa IN Project a fim de acompanhar os serviços em execução (Id [2032215](#), [2046587](#) e [2274526](#)), sendo o último relacionado ao acompanhamento dos serviços de climatização do Fórum. Com isso, a Contratada apresentou novo cronograma para

acompanhamento dos serviços (Id [2355079](#)).

Importante destacar que o objetivo precípua deste contrato com a IN Project é a prestação de serviços técnico-profissionais de apoio à fiscalização nos serviços relacionados à reforma do Fórum de São Luís, logo, está diretamente atrelado à execução dos contratos e, conseqüentemente, é afetado pelas situações supervenientes ou não ocorridas desde o início dos serviços.

Sendo assim, a contratada cumpriu com a supervisão e entregas de relatórios previstas em Edital e não provocou as situações que dilataram o prazo dos contratos fiscalizados por ela. Dessa forma, consideramos que os serviços foram executados conforme cronograma fornecido, não impedindo assim a aplicação do possível reajuste sobre as parcelas cabíveis da planilha orçamentária, caso autorizado pela Administração Superior.

Sobre o valor a ser reajustado, considerando que não há critério específico previsto no contrato, foi utilizado como base de cálculo o saldo remanescente há época da anualidade. Logo, considerando que tínhamos 12 meses de execução em 19/12/2023 e que a medição nº 10 foi a última liquidada antes dessa data, **o saldo remanescente era de R\$ 72.356,84**, conforme pode ser comprovado no processo de pagamento (SEI 0002894-43.2023.6.27.8000 - Id 1996306) bem como planilha anexada nos autos (Id 2357081).

Considerando ainda que em 07/02/2024 houve a publicação de aditivo no valor de **R\$ 47.999,59** (Id 2046587), o montante sobre o qual incide o percentual de reajuste passou a ser o saldo remanescente mais o valor aditivado totalizando **R\$ 120.356,43**. Portanto, **o valor total calculado para possível reajuste do primeiro ano de contrato é de R\$ 5.561,90 com percentual IPCA de 4,62% acumulado**.

Outrossim, considerando as medições já liquidadas posteriores à data de 19/12/2023, apresentamos em planilha (Id 2357081) o valor que deveria ser pago a contratada em caso de aprovação do reajuste contratual (R\$ 4.597,19), com a ressalva que está em tramitação a medição nº 19 e que o contrato ainda está em vigência para apoio nos recebimentos provisório e definitivo da 6ª etapa sob responsabilidade da empresa Exata, devendo consumir todo o saldo existente em planilha, caso a IN Project execute os serviços. Abaixo os prazos atuais. do contrato:

Prazos	Data de encerramento
Execução	23/12/2024
Vigência	19/02/2025

Acerca da disponibilidade de recurso, a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO disse que:

Informo que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2024 (Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024), **o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a presente despesa** com reajuste de 4,68% ao valor do Contrato 01/2023, referente a prestação de serviços técnico-profissionais de apoio a fiscalização da reforma do Fórum Eleitoral de São Luís-MA, conforme pré-empenho: 646/2024.

Ao analisar o pleito, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN, manifestou no sentido de não haver óbice ao acréscimo, consoante Parecer nº 3254/2024 (id 2363935).

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao pedido, levando em conta que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Em relação ao pedido de acréscimo do valor, cumpre colacionar o que diz a Lei nº 8.666/93, que trata das regras gerais para as licitações públicas, quando se refere à alteração contratual:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Analisando o pleito, verificou-se nos autos que há previsão de reajuste na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2023 (id 1788889), como segue abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O reajustamento dos valores unitários se dará a cada período de doze meses, contados a partir da data da proposta de preços, com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro.

Como demonstrado, foi estabelecido cláusula de reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Como bem destacou a ASCIN, a proposta de preços foi apresentada em 06 de dezembro de 2022, portanto, o período a computar para a concessão do atual reajuste seria entre o intervalo de dezembro de 2022 a novembro de 2023. Ademais, de acordo com a informação (id 2362084), o índice de reajuste calculado com base na tabela IPCA para o período foi de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento, entretanto, com base na consulta realizada no site do Banco Central do Brasil, o índice IPCA/IBGE apontado para o período foi de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), conforme documento de id 2363933.

Diante das razões expostas, corroborando do entendimento firmado pela ASCIN - Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão, opina-se pelo deferimento do pedido de acréscimo ao Contrato nº 01/2023, em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), com efeitos financeiros a partir de 20/01/2024, fundamentado no art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Lara Gabrielly Coêlho Nascimento
Assessora Jurídica

**De acordo.
Ao Diretor Geral.**

Luiz Henrique Mendes Muniz
Assessor Jurídico Chefe



art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GABRIELLY COELHO NASCIMENTO, Assessor(a)**, em 28/12/2024, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2369963** e o código CRC **1CE8B9AE**.

0013260-78.2022.6.27.8000	2369963v32
---------------------------	------------

